



## **Carta Informativa da Sociedade Civil Brasileira ao Relator Especial das Nações Unidas para o Direito Humano à Alimentação Adequada**

As organizações da sociedade civil abaixo assinadas vêm, em ocasião da visita ao Brasil do relator da ONU para o direito humano à alimentação, apresentar informações atinentes ao cumprimento das recomendações anteriormente feitas por seu antecessor, Sr. Jean Ziegler, no ano de 2002.

É fato que o Brasil avançou na questão legal do direito humano à alimentação, especialmente a partir de 2003. Além da aprovação de leis, como, por exemplo, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, criação de instituições, como Conselho Nacional de Segurança Alimentar, Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros, foram criados e implementados programas governamentais com o objetivo de assegurar uma alimentação saudável e adequada a todos os brasileiros. No entanto, os avanços legais e os programas implementados não conseguiram atingir o objetivo e, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o país em 2009 ainda apresenta 14,4 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza e de desnutrição. Isso decorre do histórico descolamento entre a aprovação das leis e sua aplicação no país e do caráter não-estruturante dos programas governamentais voltados à alimentação.

A necessidade de promover mudanças estruturais deve ser a prioridade do Estado brasileiro. Essas mudanças estruturais passam pelo trato da relação entre o direito humano à alimentação em conjunto com o direito à terra e ao território, bem como com a redistribuição de renda. Além disso, o país precisa trabalhar questões como o modelo de desenvolvimento agrícola voltado para o monocultivo exportador e a criminalização dos movimentos sociais e dos defensores de direitos humanos e garantir o acesso a bens e serviços públicos de qualidade, para população urbana e rural.

O agronegócio – modelo de agricultura proposto pela Revolução Verde – introduziu a prática de uso de agrotóxicos e maquinário no campo com a finalidade de aumentar a produção e consolidar um modelo industrial de agricultura baseado no monocultivo de espécies destinadas às necessidades do mercado externo, caracterizando o país internacionalmente como grande fornecedor de terra, de recursos naturais – como água – e de matérias primas com baixíssimo valor agregado.

Por exigir grandes extensões de terra para plantio, o agronegócio monocultivista agrava a concentração fundiária e aumenta os números de conflitos na luta pela terra no país. Esta base econômica, voltada às commodities para exportação, configura uma estrutura socialmente excludente e violadora dos direitos humanos, já que perpetua a pobreza, a má distribuição de renda, gera sérios danos ao meio ambiente e a perda da biodiversidade, amplia a concentração de terras e reduz a base alimentar da população.

As contradições deste sistema, pautado exclusivamente na remuneração do capital, vem sensibilizando a comunidade internacional e seus órgãos reguladores a promoverem rodadas de diálogo e grupos de pesquisa a fim de averiguar as relações deste tipo de desenvolvimento com as catástrofes sócio-ambientais decorrentes dela e as sérias modificações na paisagem e no modo de vida dos povos.

Nesse contexto, os representantes do agronegócio têm desenvolvido uma verdadeira ofensiva aos direitos da agricultura familiar e das comunidades tradicionais. Essa ofensiva se baseia na disputa no legislativo e na tentativa clara de criminalização dos movimentos sociais ligadas à luta pela terra e de defesa do meio ambiente.

## **Agricultura Familiar, Camponesa e de Comunidades e Povos Tradicionais: o ataque aos principais responsáveis pela soberania alimentar no Brasil**

Devido à concentração de terra, um dos resultados nefastos da opção pelo modelo agrícola monocultor, estabeleceu-se um movimento de pressão e expulsão do campo sobre os principais produtores de alimentos no Brasil: os agricultores familiares. Além disso, por meio de ações outras, o avanço do agronegócio monocultor está ameaçando o direito à terra e ao território das comunidades tradicionais brasileiras, especialmente quilombolas e indígenas.

Os dados do Censo Agropecuário 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) comprovam uma alta concentração da estrutura agrária brasileira. Este estudo mostrou que existiam em 2006: 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que representa 84,4% dos estabelecimentos rurais brasileiros. Este numeroso contingente de agricultores familiares ocupava uma área de 80,25 milhões de hectares, ou seja, 24,3% da área ocupada pelos estabelecimentos agropecuários brasileiros. Estes resultados mostram uma estrutura agrária ainda concentrada no País: os estabelecimentos não familiares, apesar de representarem 15,6% do total dos estabelecimentos, ocupavam 75,7% da área ocupada. A área média dos estabelecimentos familiares era de 18,37 hectares, e a dos não familiares, de 309,18 hectares.

Ademais, se compararmos os modelos do agronegócio e da agricultura familiar, este último gera mais empregos no campo. Ainda de acordo com o IBGE (dezembro de 2006), o Censo registrou um total de 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado), com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais, ocupadas. Os estabelecimentos não familiares ocupavam 4,2 milhões de pessoas, o que corresponde a 25,6% da mão de obra ocupada.

Não obstante a manutenção desta disparidade em termos de concentração fundiária, um análise dos gastos do governo brasileiro demonstra a opção pelo agronegócio em detrimento da reforma agrária e da agricultura familiar. Segundo artigo publicado por Raphael Bruno no Jornal do Brasil, se considerarmos os investimentos da administração direta – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – e operações de crédito subsidiadas de bancos estatais – Banco do Brasil e BNDES – o governo já repassou para o agronegócio, desde 2003, R\$ 106,1 bilhões. O valor é equivalente a mais de 10 vezes o orçamento de R\$ 11,4 bilhões previsto para o Bolsa Família em 2009, duas vezes e meia o orçamento de R\$ 41,6 bilhões do Ministério da Educação e é 78,3% superior ao orçamento do Ministério da Saúde. O montante representa, também, 133% a mais do que os R\$ 45,46 bilhões destinados, no mesmo período, para a agricultura familiar e reforma agrária.

Quanto aos recursos aportados pelos bancos para o apoio à produção agrícola é ainda mais gritante, revelando a disparidade entre a destinação para o agronegócio e para a agricultura familiar. Segundo o mesmo trabalho de Raphael Bruno, cerca de 28% da carteira de crédito do banco em 2008 foram destinados ao agronegócio. A taxa de juros do crédito subsidiado gira em torno dos 6,75% ao ano para produtores de médio e grande porte. O dinheiro é utilizado para aquisição de sementes, preparo da terra e despesas com fertilizantes, colheita e plantio. A produção de soja é a que abocanha a maior parte dos recursos de empréstimos, aproximadamente 30%. No BNDES a situação não é diferente e tem se agravado ao longo dos anos. O volume de crédito concedido para empresas, que beneficiou produtores de médio e grande porte é 234% maior do que o destinado a micro e pequenos empreendimentos rurais. Foram R\$ 4,38 bilhões direcionados para o agronegócio desde 2003. Ao longo do governo Lula, a diferença entre o que foi emprestado para grandes

e médios produtores e micro e pequenos foi aumentando, de R\$ 300 milhões, em 2003, para o R\$ 1,22 bilhão em 2008, quando os grandes e médios levaram 85% dos recursos que o banco aportou no campo.

Um dos grandes impactos dessa orientação de recursos ao agronegócio é o avanço do monocultivo de commodities, como é o caso da cana-de-açúcar, que nos últimos anos teve um expressivo avanço. Segundo a CONAB, a região Centro-Sul apresenta um crescimento na produção de cana em praticamente todos os Estados, com destaque para os Estados de Goiás, com acréscimo de 54,8%; do Mato Grosso do Sul, com 30,1%; Paraná, com 24,1%; e Minas Gerais, com aumento de 16,1% da produção. E mais: o avanço da cana no Estado de Goiás implica a destruição quase completa do Cerrado, importante bioma brasileiro, consolidando a perda da biodiversidade.

Além disso, ao tornar o campo num espaço privilegiado de reprodução do capital e transformar a terra e os alimentos em mera mercadoria, alvo de especulação, o atual modelo colocou em xeque os direitos desses atores e a soberania alimentar de todos cidadãos brasileiros. Assim, ainda que tenha aumentado o apoio do governo brasileiro à agricultura familiar e algumas demarcações de terras indígenas e quilombolas nos últimos anos, como ficou comprovado acima: este ainda é ínfimo se comparado ao apoio destinado ao agronegócio.

As reivindicações das comunidades quilombolas, no que se refere ao acesso ao território, são importantes instrumentos de transformação da estrutura agrária e social brasileira, tendo ligação direta com a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

A participação dos povos e comunidades tradicionais nos conflitos coletivos relacionados com a disputa por direitos territoriais tiveram significativo aumento e passaram de 47% dos totais de conflitos em 2007 para 53% no ano de 2008, segundo dados da CPT – Comissão Pastoral da Terra.

Recentemente o governo apresentou posicionamento de que seria possível minimizar o passivo de mais de 400 anos do povo negro do campo, começando a equacionar a questão com a efetivação da titulação de territórios quilombolas. Porém, o Brasil pouco avançou em termos efetivos, em que pese a aprovação do Decreto n. 4887/2003, marco legal da titulação; foram titulados apenas 10 territórios quilombolas nos últimos 6 anos. A falta de estrutura física e de capacitação das superintendências regionais do INCRA, entre outros fatores, foram decisivos para o irrisório cenário de titulação de territórios quilombolas no Brasil, que conta com aproximadamente 5000 comunidades e apenas 143 são reconhecidas.

Há de se destacar que o Brasil responderá, em breve, a solicitação da Organização Internacional do Trabalho sobre o entendimento do país acerca da aplicação da Convenção 169 aos quilombolas e assinala a intenção de encaminhar resposta excluindo a aplicabilidade desta convenção a essas comunidades tradicionais. Ressalta-se que a Convenção 169 é um dos mais importantes marcos legais internacionais e que o povo quilombola exige a sua efetivação para a defesa de seus direitos, inclusive o de alimentação adequada.

O ataque aos direitos das comunidades quilombolas continua no Judiciário através de ações individuais contra procedimentos de titulação do INCRA, mas tem seu maior expoente judicializado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º3239 que tramita no STF. Muito embora tenha havido grande articulação por parte da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e de organizações parceiras para uma vitória na ADIn, mesmo tendo como referência que nas ações individualizadas os quilombolas têm sido vitoriosos, o julgamento da ação no STF não parece que deverá ser favorável aos quilombolas.

Essa ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Antigo Partido da Frente Liberal, hoje DEMOCRATAS, tem por objetivo impedir a efetivação de direitos territoriais a comunidades quilombolas, declarando inconstitucional o atual marco normativo que regulamenta o procedimento administrativo de titulação.

Não obstante, existem ainda no Congresso Nacional cinco projetos de lei que, se aprovados, podem acabar com as possibilidades de titulação dos territórios quilombolas. O Estatuto da Igualdade Racial, único projeto de lei que tramitava a favor dos direitos territoriais dessas comunidades, o qual já tinha sido aprovado por unanimidade no Senado Federal, foi modificado na Câmara dos Deputados sendo retirado tudo que dizia respeito a titulação de territórios quilombolas.

Com relação a situação dos quilombolas no país, vale ressaltar ainda a publicação da Instrução Normativa nº 49 do Instituto Nacional de Colonização e da Reforma Agrária (Incra) em outubro de 2008. Esta instrução trata da demarcação de terras indígenas e deixa evidente uma forte perseguição a todos os instrumentos legais que beneficiam a luta dos quilombolas. Como resultado ocorre um retrocesso na defesa dos direitos indígenas, porque as novas regras tornaram o processo mais burocrático e não priorizam o reconhecimento e a demarcação de terras quilombolas. Para a Conaq, o Governo Federal é o protagonista desta perseguição, apoiando ações que priorizam os interesses do agronegócio massacrando as comunidades negras do país.

No tocante a questão indígena no Brasil, segundo o Instituto SócioAmbiental, grande parte das Terras Indígenas no Brasil sofre invasões de mineradores, pescadores, caçadores, madeireiras e posseiros. Outras são cortadas por estradas, ferrovias, linhas de transmissão ou têm porções inundadas por usinas hidrelétricas e, freqüentemente, os índios colhem resultados perversos do que acontece mesmo fora de suas terras, nas regiões que as cercam: poluição de rios por agrotóxicos, desmatamentos etc. Existem no Brasil 608 terras indígenas, com área total de 109.741.229 hectares (1.097.412 km<sup>2</sup>), o que representa 13% da área do país. Na Amazônia Legal, situam-se 98,61% das terras indígenas do país em 422 áreas. Ao todo são 108.177.545 hectares (20,67% da Amazônia). Os 1,39% restantes estão distribuídos entre as regiões Nordeste, Sudeste, Sul e estado de Mato Grosso do Sul.

O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) publicou em 2008, um resumo da situação das terras indígenas no Brasil, que está apresentado na tabela abaixo:

<b>Situação das terras indígenas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Registradas</b>	343
<b>Homologadas</b>	49
<b>Declaradas</b>	59
<b>Identificadas</b>	22
<b>A identificar</b>	122
<b>Sem providências*</b>	216
<b>Reservadas/dominiais</b>	35
<b>Total</b>	847



Porém, apesar do avanço em termos de demarcações, com destaque para a regularização definitiva da área Raposa Serra do Sol em 2009, a política indigenista ainda está a margem nas políticas sociais e possui um viés de paternalismo clientelista. Não há que se extirpar qualquer forma de assistência, apoio e defesa dos interesses indígenas, mas há que se pensar numa transição para um modelo cujo cerne seja a auto-gestão e não a dependência, onde tampouco seja compulsório ser igual ou diferente, mas que sejam dadas as condições para tal escolha. Além disso, existe um grande número de indígenas acampados em áreas que foram invadidas por grandes produtores de commodities e de grandes obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Ademais, cabe ressaltar que os avanços institucionais realizados pelo governo brasileiro ainda apresentam um caráter não-estrutural, o que gera a necessidade de criar mecanismos efetivos de aquisição de alimentos da agricultura familiar, camponesa e de povos e comunidades tradicionais, integrados à construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). A soberania alimentar e o direito humano à alimentação adequada só serão realizados, garantindo a igualdade de gênero, etnia e raça e justiça social e econômica, com a consolidação de um modelo de produção em bases agroecológicas e consumo sustentável, responsável e solidário que permita o desenvolvimento social; que altere a visão sobre o trabalho com reconhecimento da relação entre a dimensão produtiva e reprodutiva das mulheres; que mantenha uma crítica permanente a sociedade patriarcal porque a sustentabilidade da vida humana não pode ser considerada responsabilidade somente das mulheres; e que conserve a natureza e da cultura dos povos.

Por fim, é importante ressaltar que a não-priorização da reforma agrária e dos direitos territoriais dos povos indígenas e populações tradicionais acentua a grave situação do direito humano à alimentação adequada no Brasil. Dessa forma, faz-se urgente a mudança de foco na política agrícola, com o intuito de fortalecer a Agricultura Familiar e Camponesa e a demarcação de terras indígenas e quilombolas, bem como fortalecer e ampliar a criação de reservas extrativistas e garantir o livre acesso aos bens naturais estímulo aos mercados locais e fortalecimento dos circuitos regionais.

## **O Brasil e o consumo de agrotóxicos**

A opção pelo modelo baseado em insumos industriais e na monocultura também gera impactos no ecossistema, que acaba modificado. Além disso, ocorre a destruição da biodiversidade e torna a cultura suscetível às pragas e às variações climáticas. A partir dos investimentos públicos incentivadores da produção de agrocombustíveis, a expansão desse mercado avança pelo território nacional sem a análise dos impactos de enormes proporções que essa prática desencadeia.

O Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos, como exemplo, podemos citar os dados constatados a campo pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná que aponta o aumento da aplicação de produtos químicos nas lavouras de soja. Considerando o período de 2006 a 2008, houve aumento de 112% no uso do 2,4-D e 416% na aplicação do Paraquat. A ANDEF – Associação Nacional de Empresas de Defensivos Agrícolas indica um crescimento das vendas de agrotóxicos na ordem de 37%, entre 2006 e 2007.

Estudos revelam que os agrotóxicos são responsáveis por intoxicações, mutações, câncer e outras doenças que levam à morte tanto no meio rural quanto no urbano, isto porque as empresas produtoras modificam a composição dos venenos, comercializam tais produtos sem instruções adequadas de



manuseio e aplicação, colocando em risco a saúde e a vida de trabalhadores rurais e consumidores, além de causar sérios danos ao meio ambiente.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desenvolve um programa para avaliar os níveis de resíduos de agrotóxicos nos alimentos *in natura* que chegam à mesa do consumidor. Nos resultados das análises, constatou-se a utilização de agrotóxicos não autorizados e com restrições quanto ao modo de aplicação, o que coloca em risco a saúde e a vida de trabalhadores e consumidores. Em suas conclusões, a Agência alerta os órgãos responsáveis pela saúde, trabalho, meio ambiente e agricultura para que se atentem às condições de trabalho dos agricultores.

Em duas fiscalizações recentes às empresas Bayer e Syngenta, a ANVISA apreendeu milhões de litros com irregularidades, sem informações como data de fabricação e validade, sem controle obrigatório de impurezas toxicologicamente relevantes, o que é indispensável, uma vez que essas substâncias são cancerígenas e causam disfunções hormonais. Tais ocorrências demonstram que o controle sobre as atividades dessas empresas é uma questão de saúde pública e medida necessária para atender a segurança alimentar e fornecer alimentação adequada, evitando assim, possíveis agravos à saúde da população.

### **Brasil: fornecedor de matérias primas e bens inapropriáveis**

Dentro de uma nova configuração do cenário internacional o país é revalorado e, além de fornecedor de matéria prima e consumidor de tecnologia, passa a fornecer bens até então imensuráveis e inapropriáveis como ar, água, terra, recursos genéticos etc. O Brasil passa a negociar formas de vida em detrimento da sobrevivência física, social e cultural dos seus cidadãos.

Enquanto o mundo debatia o problema da fome, empresas produtoras de agrotóxicos promoveram os transgênicos como alternativa para aumento de lucros e sob a propaganda do aumento da produção a baixo custo. A semente traria na sua composição genética a resistência a estresse climático, pragas, fungos e ervas daninhas, porém, a propaganda das transnacionais está sendo desmistificada com a realidade constatada nas plantações, como a disseminação de pragas, de ervas daninhas resistentes a herbicidas, o que acarreta o aumento de aplicações de agrotóxicos e, conseqüentemente, aumento do custo da produção.

Através da comercialização de sementes transgênicas e de agrotóxicos, essas empresas exercem um verdadeiro domínio sobre o mercado agrícola nacional. Dados da ANDEF - Associação Nacional de Empresas de Defensivos Agrícolas, de outubro de 2008, revelam um crescimento no consumo de agrotóxicos no Brasil. A média anual nacional, entre 1999 e 2007 foi de 4,67%, sendo que os herbicidas cresceram a taxas de 5,25% no mesmo período; e o Rio Grande do Sul, que é produtor de transgênicos, cresceu 5%. Portanto, os transgênicos não reduziram o consumo de venenos.

Pesquisas, estudos e monitoramento de órgãos oficiais evidenciam os efeitos adversos que os transgênicos podem causar, mas que são omitidos pelas transnacionais. A preocupação surge dos agricultores, dada a constatação científica da contaminação de plantações de produtos orgânicos, convencionais e crioulos, o que gera prejuízos sociais, econômicos e ambientais. A contaminação genética ocorre em razão da insuficiência de normas que garantam a coexistência dos modelos produtivos e representa uma ameaça pelas conseqüências possíveis como extinção de variedades e silenciamento de características genéticas adquiridas ao longo de anos através de práticas associadas ao conhecimento tradicional de melhoramento de sementes.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná realizou um plano de monitoramento das lavouras de milho e constatou a contaminação genética de plantações de milho convencional pelos milhos transgênicos. Fato esse que viola os direitos dos agricultores à livre escolha do seu cultivo e os direitos dos consumidores à informação, uma vez que a mistura dos grãos impede a existência de qualquer medida de rastreabilidade das variedades transgênicas.

A insuficiência de estudos de impactos precedentes às liberações comerciais dos OGMs e a comprovada ineficácia das normas que instruem a plantação dos transgênicos evidenciam a urgência em resguardar direitos coletivos e difusos, como os direitos dos agricultores a práticas de manejo sustentável que garantam a soberania alimentar, bem como os direitos dos consumidores à livre escolha, à informação e à alimentação adequada e regrada.

Considerando que parte da produção nacional de milho é processada industrialmente, a contaminação das plantações atinge uma infinidade de setores e o consumo de OGMs acontecerá de forma desordenada em razão da falta de rastreamento. O documento apresentado pela Secretaria da Agricultura apresenta essa preocupação já que o milho é matéria-prima de incontáveis produtos e subprodutos industrializados.

### **As ofensivas para flexibilização da legislação nacional**

Estão em curso no Brasil diversas propostas – no âmbito do Congresso Nacional ou do Poder Executivo Federal – que têm como objetivo modificar a legislação brasileira para restringir a livre utilização dos recursos genéticos para a alimentação e agricultura, tanto através da tentativa de autorizar a utilização de tecnologias que impeçam a reprodução de sementes, como através do enrijecimento das normas de propriedade intelectual sobre variedades vegetais.

No que diz respeito à possibilidade tecnológica de restrição do uso de variedades, há atualmente 2 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, cujo objetivo é modificar a atual legislação<sup>1</sup> para permitir a utilização no Brasil de tecnologias genéticas de restrição de uso. Tais tecnologias – conhecidas como “*terminator*” - permitem que, através da manipulação genética, sejam introduzidas características que impedem a germinação de sementes produzidas pelas plantas ou que a germinação seja condicionada por indutores externos, obrigando que o agricultor a cada safra, recorra ao mercado de sementes e perca a autonomia de manejo dos recursos genéticos em sua propriedade.

Importa lembrar que a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB tem reiteradamente aprovado deliberações que recomendam a não utilização destas tecnologias sequer para testes em campo. Na 8ª Conferência de Partes da Convenção, adotou-se a Decisão VIII/23/C, a qual recomenda “que diante da ausência de dados sobre GURT, as partes não aprovelem produtos que incorporem tais tecnologias para ensaios em campo até que hajam dados científicos adequados que justifiquem estes ensaios, bem como o uso comercial até que tenham sido realizadas avaliações científicas de forma transparente e se tenham comprovado as condições para o seu uso seguro e benéfico relativamente, entre outros, aos seus efeitos

---

<sup>1</sup> A atual lei de biossegurança brasileira proíbe a utilização, registro e patenteamento das tecnologias genéticas de restrição de uso, conceituadas como: qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos” (art. 6º, parágrafo único, da Lei 11.105).

ecológicos e socioeconômicos e a qualquer efeito prejudicial para a diversidade biológica, a segurança alimentar e a saúde humana”.

No que diz respeito ao enrijecimento das normas de propriedade intelectual sobre plantas, há três propostas em debate, sendo duas no Congresso Nacional<sup>2</sup> e uma no âmbito do próprio Poder Executivo Federal. Tais propostas de lei, em síntese, estabelecem a proibição do uso próprio de sementes, permitindo também a cobrança de royalties sobre a produção em caso de “uso não autorizado” de sementes.

No caso da proposta em debate no âmbito do Poder Executivo Federal, exclui-se do pagamento de royalties sobre o produto da colheita apenas os integrantes de povos ou comunidades tradicionais ou agricultores familiares que obtenham em sua atividade uma “*receita bruta anual inferior ou equivalente ao limite estabelecido para a não obrigatoriedade de preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural para efeitos de imposto de renda*”. O PL não isenta, portanto, deste pagamento, o conjunto da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais. Nesses termos, o direito de uso próprio das sementes, garantido a uma parcela dos agricultores familiares através dessa isenção, fica a mercê de futuras alterações nos limites de isenção do imposto de renda, contrariando a definição de agricultor familiar estabelecida pela Lei da Agricultura Familiar.

As limitações ao livre uso das sementes, como a representada pela introdução das tecnologias genéticas de restrição de uso e pela aplicação de mecanismos de propriedade intelectual sobre plantas constituem um aspecto de grande impacto às práticas agrícolas, à sustentabilidade da agricultura e ao preço dos alimentos, constituindo óbice ao exercício autônomo do direito à alimentação.

Para melhor demonstrar este aspecto, fazemos referência a estudo recente desenvolvido por pesquisadores do Centro Ecológico e Grupo ETC - Impactos Potenciais da Tecnologia *Terminator* na produção agrícola: depoimentos de agricultores brasileiros.<sup>3</sup>

O estudo citado traça um breve perfil histórico da tutela jurídica das sementes no Brasil, para demonstrar como a legislação brasileira tem sido alterada ao longo dos anos para facilitar a liberação comercial de OGMs e a possibilidade de restrição de acesso ao material genético proporcionada pela Lei de Cultivares e pela Lei de Sementes. Tais medidas têm levado a uma série de aquisições de empresas brasileiras por grandes multinacionais do setor sementeiro, bem como afetado negativamente a pequena agricultura familiar de base agroecológica.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> Projeto de Lei nº 3.100/2008, de autoria do Deputado Moacir Micheletto e Projeto de Lei nº 2.335/2007, de autoria da Deputada Rose de Freitas.

<sup>3</sup> CORDEIRO, Ângela; PEREZ, Julian; GUAZZELLI, Maria José. *Impactos Potenciais da Tecnologia Terminator na produção agrícola: depoimentos de agricultores brasileiros*. Florianópolis, dezembro de 2007. Pesquisa contratada ao Centro Ecológico pelo Grupo ETC.

<sup>4</sup> “A aprovação de um novo marco regulatório na década de noventa resultou em grandes transformações no setor de sementes. Em 2005, aprovou-se, no Brasil, a Lei 11.105 estabelecendo normas de segurança e de fiscalização de organismos geneticamente modificados (em substituição à lei anterior nº 8.974, de janeiro de 1995). A Lei 9.456, aprovada em 28/04/97, instituiu o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ligado ao Ministério da Agricultura, definindo regras para o registro de cultivares nos moldes estabelecidos pela União de Proteção das Obtenções Vegetais – UPOV (Hathaway, 1997). A nova Lei de Sementes, encaminhada ao Congresso em 1998, e aprovada em 2003, estabeleceu maiores restrições ao replantio de sementes comerciais para médios e grandes agricultores e estendeu à iniciativa privada algumas atribuições anteriormente exclusivas do setor público, caso dos serviços de certificação de produtores de sementes”. In: CORDEIRO, Ângela; PEREZ, Julian; GUAZZELLI, Maria José. *Impactos Potenciais da Tecnologia Terminator na produção agrícola*, p.4





Aponta-se ainda que a liberação das tecnologias genéticas de restrição de uso pode aprofundar o controle das empresas multinacionais sobre as sementes e, em um cenário onde 100% das sementes precisassem ser compradas pelos agricultores, saltaríamos, no Brasil, de um gasto anual de R\$ 162 mi para R\$ 1,17 bilhões em sementes, apenas no caso do milho.

A importância da manutenção da prática de guardar sementes para as próximas safras, produzindo-as na propriedade é demonstrada pelo fato de que entre agosto de 1994 e agosto de 2006, o preço médio da semente aumentou em 246% no Brasil<sup>5</sup>. Este custo é muito mais impactante sobre os agricultores familiares que usam pouco ou nenhum insumo industrial ou químico e que trabalham com tração animal, onde as sementes podem representar até 100% do desembolso dos recursos que os agricultores utilizam para a produção agrícola. No Estado do Paraná, principal produtor de milho do país, a Secretaria de Agricultura estimou, para a safra 2007/2008, que o custo da semente correspondeu entre 6% a 10% do custo de produção (SEAB/DERAL, 2007). No caso da soja, o custo da semente correspondeu a 5.8% em plantio convencional e 6.4% em sistema de plantio direto.<sup>6</sup>

Importante mencionar que dados do Censo Agropecuário 2006, divulgados em outubro de 2009 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que a agricultura familiar/camponesa é responsável pela segurança alimentar dos brasileiros produzindo 70% do feijão, 87% da mandioca e 58% do leite consumido no país. Além disso, os pequenos agricultores garantem a produção de 46% de milho, 38% do café e 34% do arroz.

Em razão destes fatores, organizações da sociedade civil brasileira e movimentos sociais têm se manifestado reiteradamente de forma contrária às alterações legislativas propostas. Um exemplo foi a moção aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

não aceitar de forma alguma as restrições ao uso próprio da semente ou qualquer outra mudança legislativa que comprometa o acesso dos agricultores aos recursos da biodiversidade e aos resultados gerados pelas suas colheitas. Este é um direito estabelecido, inclusive, internacionalmente e viola, entre outras coisas, o Direito Humano à Alimentação Adequada.<sup>7</sup>

Os incentivos voltados ao agronegócio e à promoção da monocultura acontecem em detrimento de medidas que garantam a soberania alimentar e reduzam os impactos da introdução de tecnologias que têm gerado erosão ao patrimônio genético nacional e uniformização de espécies impactando a base alimentar dos brasileiros.

A não implementação das políticas públicas de Reforma Agrária e de fortalecimento da agricultura familiar agrava as desigualdades sociais e inviabiliza o acesso da população à alimentação adequada através dos produtos das práticas sustentáveis, dos alimentos certificados, orgânicos e de origem identificada.

<sup>5</sup> CONAB. 2007. Preços da agropecuária: mandioca e milho. Disponível em [http://www.conab.gov.br/conabweb/download/indicadores/0508\\_Mandioca\\_e\\_Milho.pdf](http://www.conab.gov.br/conabweb/download/indicadores/0508_Mandioca_e_Milho.pdf) Acesso em dez/2007.

<sup>6</sup> In: CORDEIRO, Ângela; PEREZ, Julian; GUAZZELLI, Maria José. *Impactos Potenciais da Tecnologia Terminator na produção agrícola*, p. 10.

<sup>7</sup> (Relatório da III CNSAN, 2007, p.77)



### **Sugestões da Sociedade Civil para a garantia do direito humano à alimentação**

- Ampliar e acelerar a implementação da Política Nacional de Reforma Agrária, promovendo uma diminuição da concentração fundiária brasileira. Nesse contexto é fundamental a atualização dos Índices de Produtividade.
- Acelerar o reconhecimento, a demarcação e a regularização de Terras Indígenas e Quilombolas.
- Combater a impunidade dos violadores de direitos humanos, com ênfase nos assassinatos no campo, e a criminalização dos movimentos sociais.
- Transformar os programas sociais (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar etc.) em políticas estruturantes e de caráter universal.
- Apoiar e ampliar as políticas de fortalecimento da agricultura familiar, incentivando alternativas agroecológicas para a produção de alimentos saudáveis e preservar o meio ambiente.
- Garantir o direito humano à água, ao livre uso da agrobiodiversidade, por meio de políticas públicas.
- Combater as tentativas no legislativo de criminalizar o uso de sementes tradicionais, como é o caso das sementes crioulas.
- Regular o Tratado da FAO que prevê os direitos dos agricultores ao livre uso da agrobiodiversidade, garantindo a participação das comunidades na construção do marco regulatório conforme determina a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).
- Reconhecer as comunidades tradicionais, comunidades locais, indígenas, quilombolas e pequenos agricultores como guardiões da agrobiodiversidade através das práticas agroecológicas.
- Realizar a fiscalização e monitoramento (órgãos competentes) das áreas de plantio de transgênicos e adotar medidas que garantam os direitos dos agricultores à não contaminação genética e por agrotóxicos e à escolha ao seu modelo produtivo.
- Efetivar e ampliar o Programa Nacional de Agrobiodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, iniciativa integrante do Plano Plurianual e que prevê ações articuladas de diferentes ministérios em articulação com a sociedade civil;
- Implementar políticas públicas destinadas à pesquisa voltada para a agricultura familiar agroecológica, garantindo a oferta de sementes convencionais e promoção do uso de sementes crioulas.
- Implementar políticas de combate à contaminação à agrobiodiversidade por transgênicos.
- Realizar a fiscalização e monitoramento (órgãos competentes) da produção e do uso de agrotóxicos na agricultura, revisão dos índices permitidos e realização de estudos de impactos no meio ambiente e na saúde.
- Suspender as liberações comerciais de organismos geneticamente modificados realizadas sem a observância do princípio da precaução, sem análise e estudos a curto e longo prazo dos impactos sociais, econômicos, no meio ambiente e na saúde.
- Alavancar a política pública de titulação dos territórios quilombolas, dando condições materiais para que o órgão competente, INCRA, possa efetivamente realizar a política de titulação.
- Consolidar o entendimento de aplicação da Convenção 169 da OIT para as comunidades quilombolas.



- Aprovar a constitucionalidade do Decreto Federal 4887/03 e garantir a continuidade da política pública de titulação de territórios quilombolas.
- Rejeitar os projetos de lei que visam desregulamentar a questão relacionada ao acesso a terra para comunidades quilombolas.
- Promover o monitoramento efetivo do Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio da articulação entre a relatoria especial do direito a alimentação das Nações Unidas e a Relatoria Nacional do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação da Plataforma DhESCA Brasil.

**Assinam esta carta a seguintes entidades:**

- **Plataforma DhESCA Brasil**
- **Relatoria Nacional do Direito Humano à Terra, ao Território e à Alimentação**
- **Terra de Direitos**
- **Ação Brasileira de Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH)**
- **Rede de Informação e Ação pelo Direito Humano a se Alimentar (FIAN Brasil)**
- **Fórum Brasileiro de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional (FBSSAN)**
- **Via Campesina**
- **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)**
- **Movimento de Mulheres Camponesas (MMC)**
- **Cáritas Brasileira**
- **Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH)**
- **Federação dos Órgãos de Assistência Social e Educacional (FASE)**